



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO E PROJETO SOCIAL RECOMEÇAR

### Capítulo 1 - Da denominação, sede, finalidade e duração

**Art. 1º** - A Associação e Projeto Social Recomeçar, fundada em 19/04/2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de caráter social, assistencial, organizacional, promocional, educacional, cultural e político regida por este estatuto e pela legislação em vigor, notadamente a lei nº 10.046/2002.

**Parágrafo único:** A associação estabelecida pelo presente estatuto denomina-se, em qualquer documento, "Associação e Projeto Social Recomeçar", bem como pela expressão "Associação Recomeçar".

**Art. 2º** - A Associação e Projeto Social Recomeçar tem foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e sede na Rua Riachuelo, nº 42, sala 805, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, Cep: 20.230-014.

### Capítulo 2 - Dos objetivos institucionais

**Art. 3º** - A Associação e Projeto Social Recomeçar tem como objetivos institucionais :

- I. A promoção da assistência social;
- II. A promoção da defesa e conservação do patrimônio público, tais como vias e ruas ocupadas por pessoas em situação de rua;
- III. A promoção gratuita da saúde aos assistidos pelo projeto;
- IV. Impulsionar o voluntariado;
- V. Promover o desenvolvimento social e o combate à pobreza;
- VI. Promover a garantia de direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita aos assistidos pelo projeto;
- VII. A difusão das atividades educativas e científicas com a realização de conferências, seminários, cursos, treinamentos, assessoria técnica nos campos político e social;
- VIII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação social, política e cultural, para melhorar a qualidade de vida da população.

**Parágrafo único:** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação e Projeto Social Recomeçar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

*[Handwritten signatures]*



publicidade, economicamente e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, orientação sexual e religiosa ou de qualquer outra natureza.

**Art. 4º** - A fim de alcançar o cumprimento de seus objetivos, a Associação e Projeto Social Recomeçar poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- I. Realizar conferências, seminários, cursos, treinamentos, prestar assessoria técnica, bem como desenvolver e implementar projetos nos campos político e social;
- II. Participar de editais e licitações cujos fins estejam alinhados aos objetivos da associação;
- III. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, dentre outros;
- IV. Realizar e participar de pesquisas em quaisquer áreas do conhecimento compatíveis com os objetivos da associação;
- V. Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Promover ou participar de eventos como debates, conferências, seminários, cursos, congressos, apresentações artístico-culturais e similares;
- VII. Manter intercâmbios culturais e científicos com universidades, instituições de ensino, institutos de pesquisa e associações similares para troca, desenvolvimento e aplicação de experiências, metodologias, técnicas e tecnologias, bem como para elaboração e/ou execução de projetos;
- VIII. Participar e impulsionar articulações com parceiros, tais quais organizações populares e sociais, universidades, redes existentes, associações similares, assessorias técnicas, e afins;

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

### **Capítulo 3 - Dos membros da associação**

**Art. 6º** - A Associação e Projeto Social Recomeçar é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias definidas.



- I. Associados fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e se comprometendo com as suas finalidades e princípios;
- II. Associados benfeitores honorários: pessoas físicas ou jurídicas que participam de ações sociais pontuais, ou doam recursos/insumos à associação esporadicamente;
- III. Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com as ações da associação.

**Parágrafo único:** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 9º do presente estatuto.

**Art. 7º -** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar conhecimento dos projetos e trabalhos da associação em desenvolvimento;
- II. Participar de todas as atividades às quais a associação esteja direta ou indiretamente envolvida, desde que observadas as especificidades de cada atividade;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Participar das discussões e manifestar suas posições nas Assembleias Gerais por meio de voto, palavra ou relatórios;
- VI. Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- VII. Propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades a membros da associação;
- VIII. Não sofrer penalidades sem ter tido ciência antecipada da acusação respectiva e sem ter tido a possibilidade de se defender por si próprio ou por pessoa autorizada perante a Assembleia Geral;
- IX. Solicitar convocação para a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- X. Desligar-se da associação quando desejar.

**Art. 8º -** São deveres dos associados:

- I. Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais, bem como com as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da associação sejam alcançados;



- III. Exercer o cargo que lhe foi atribuído em Assembleia Geral, salvo se houver motivos de força maior, plenamente justificáveis;
- IV. Comparecer regularmente às Assembleias Gerais;
- V. Manter em dia suas atribuições financeiras com a associação;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação para que a Assembleia Geral tome as devidas providências;
- VII. Comunicar com antecedência o desligamento da associação à Diretoria.

**Art. 9º** - Pela inobservância de qualquer dos deveres dispostos no presente estatuto, compete à Diretoria, após deliberação e decisão da Assembleia Geral, e assegurado o direito de defesa, aplicar as medidas administrativas de suspensão ou exclusão de associado, nos termos delimitados em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro:** Poderão ainda ser excluídos os associados que incorrerem em justa causa, assim definida pela Assembleia Geral convocada para este fim, configurando-se justa causa conduta divergente aos preceitos da associação, conforme disposto no artigo 2º.

**Parágrafo segundo:** A fim de deliberar a aplicação de medidas administrativas a um associado, este receberá notificação escrita da Diretoria contendo descrição dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que possa apresentar sua defesa na Assembleia Geral convocada para apuração de sua exclusão ou suspensão. Da decisão da Assembleia Geral caberá recurso à Diretoria, que julgará ser cabível o encaminhamento a outra Assembleia Geral para deliberação de decisão definitiva.

**Art. 10º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

#### **Capítulo 4- Dos órgãos administrativos constitutivos**

**Art. 11º** - A Associação e Projeto Social Recomeçar será administrada pelos seguintes órgãos constitutivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

**Parágrafo único:** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

*AM* *QMC* 4



**Art. 12º** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, planejamento e avaliação da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e sua respectiva suplência;
- II. Deliberar sobre as omissões decorrentes do presente estatuto;
- III. Deliberar sobre a linha de atuação da associação e avaliar seu funcionamento;
- IV. Decidir sobre a dissolução e/ou extinção da associação;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens;
- VI. Aprovar a prestação de contas da associação, juntamente com o parecer da tesouraria e auditoria externa;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Fixar critérios para eventuais taxas de contribuição dos sócios;
- IX. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- X. Aprovar e alterar o presente estatuto, mediante convocação específica para este fim.

**§1º** O Regimento Interno da associação detalhará questões pertinentes à organização e funcionamento da entidade não abrangidas por este estatuto, podendo o regimento ser alterado por votação de 2/3 da Assembleia Geral convocada para este fim, devendo a proposta ser submetida à apreciação dos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia na qual for submetida à votação.

**§2º** Nos demais cargos da Diretoria, seus titulares serão substituídos em suas ausências pelos respectivos suplentes e, na inexistência destes, por associado designado pelo Presidente, especialmente para aquele fim.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pela Diretoria.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;



- ii. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais. ✓

**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, tais como mensagem de texto, e-mail e WhatsApp, com antecedência mínima de 10 dias, dando, assim, ampla divulgação ao chamamento.

**Parágrafo único:** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de maioria dos associados e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira chamada, com a presença de qualquer número de associados.

**Art. 17º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo único:** O mandato da Diretoria será de 24 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. ✓

**Art. 18º - Compete à Diretoria:**

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, contendo descrição da atuação da associação ao longo do ano, resultados relativos a cumprimento de metas delimitadas no ano anterior, bem como demonstração de outros dados pertinentes;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Apresentar contas e elaborar balanço financeiro a serem discutidos e homologados em Assembleia Geral;
- VI. Contratar e demitir funcionários.

**Art. 19º** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada dois meses.

**Art. 20º - Compete ao Presidente:**

- I. Administrar e representar a associação perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;



- II. Convocar e presidir Assembleia Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos da associação;
- IV. Em conjunto com o 1º Tesoureiro, autorizar e administrar pagamentos seja a pessoas físicas e/ou jurídicas e efetuar movimentações bancárias;
- V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VI. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VII. Designar gerentes dos escritórios regionais e unidades de atendimento em outros municípios, quando o caso;
- VIII. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- X. Presidir a Assembleia Geral;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Atuar em conjunto com o Presidente, podendo desempenhar as mesmas funções na falta desse;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos da associação;
- IV. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- V. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da associação.

**Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



**Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- II. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- III. Em conjunto com o Presidente autorizar atos e contratos de gestão administrativo-financeira, pagamentos e movimentação bancária;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar à Assembleia Geral a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Assinar e ou rubricar balancetes e livros fiscais.

**Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Capítulo 5 - Dos recursos financeiros**

**Art. 26º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por meio de:**

- I. Taxas e remunerações por serviços prestados, projetos, cursos, conferências, palestras e outras atividades compreendidas nos objetivos da associação e permitidas por lei;
- II. Convênios de assistência financeira ou que prevejam remuneração por serviços prestados, celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações, legados, subvenções, auxílios, direitos, créditos e contribuições espontâneas ou permanentes de particulares, órgãos do poder público, associações de caráter filantrópico, nacionais, internacionais;

  
8



- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuições dos associados;
- VI. Distribuição de produtos resultado dos trabalhos da associação;
- VII. Venda de produtos com a logomarca da associação;
- VIII. Financiamento coletivo (crowdfunding).

**Parágrafo primeiro:** Todos os recursos obtidos serão aplicados no sentido de atender os objetivos da associação e manter seu patrimônio.

**Parágrafo segundo:** As contribuições financeiras dos associados serão fixadas em Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

#### **Capítulo 6 - Do patrimônio**

**Art. 27º** - O patrimônio da Associação e Projeto Social Recomeçar será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir e que serão registrados em nome da entidade, sendo utilizados tão somente para a realização de seus fins.

**Parágrafo único:** O patrimônio da associação será gerido pela Diretoria com anuência da Assembleia Geral, para a manutenção e gestão da associação, assim como para programas e projetos específicos que não contenham dotação orçamentária própria.

#### **Capítulo 7 - Do ano social e da prestação de contas da associação**

**Art. 28º** - O exercício financeiro e social, denominado ano social, coincidirá com o ano civil.

**Art. 29º** - Ao fim de cada exercício financeiro, a Diretoria realizará um balanço financeiro geral e elaborará o relatório de prestação de contas, a serem aprovados pela Assembleia Geral, constando a demonstração financeira com os valores e recursos obtidos e gastos pela associação durante o respectivo exercício.

**Art. 30º** - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo

9



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA  
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº. PROTOCOLO E DATA ABAIXO


Matr. 093245-283821 - 1º adicional  
202303101102002 03/04/2023

Emol: 52,95 Tributo: 20,81 Reemb: 1,05

**Selo: EEFT17000 ILF**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

